

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MSR

PROCESSO Nº 10166/006.854/87-95

RECURSO Nº: 65.891

MATERIA : PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1983, 1985 E 1986

RECORRENTE: VEPESA VEICULOS PESADOS LTDA.

RECORRIDA : DRF EM BRASILIA - DF

SESSAO DE: 28 de fevereiro de 1996

ACORDAO Nº: 103-17.174

LANCAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS
DE 1983/85/86 - Ajusta-se o lançamento decorrente
ao âmbito do decidido no processo matriz.

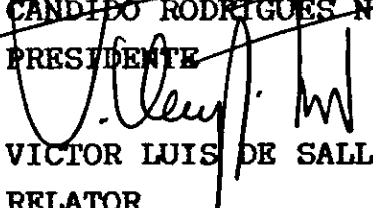
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recursos interpostos por VEPESA VEICULOS PESADOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento
parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao
decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-17.125, de 26.02.96,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julga-
do.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1996


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Adhemar Moreira (Suplente
Convocado), Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira e Rubens Machado
da Silva (Suplente Convocado)



Processo nº10166.006854/87-95

Recurso nº 65891

Acórdão nº 103-17.174

Recorrente: Vepesa Veículos Pesados Ltda..

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/Dedução dos exercícios de 1983/85/86.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação vestibular.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



9

ACÓRDÃO Nº 103-17.174

Processo nº10166.006854/87-95

3.

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmbito da questão, atento ao V. Acórdão nº103.17.125que, no âmbito do lançamento maior confirmou parcialmente a exigibilidade principal, por igual é de se ajustar este decorrente ao limite do ali decidido.

Ao ensejo da execução do acórdão será conveniente por igual que a pertinente autoridade exclua a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 em conformidade com o entendimento predominante no seio da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

É como voto, provendo parcialmente o recurso.

Brasília (DF), em 28 de fevereiro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR